

ATA 134/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia **Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2024**

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello

Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco

de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. PROCESSO Nº 1257 / 2024 - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Santos Futebol Clube - SUB13



Paulista, realizado em Domingo, 10 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Nilson Jose Fonseca Pereira (Santos), Incurso nos Arts.258 c/162

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 c/162 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva, que produziu prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas dos artigos 258 c/c 162, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

2. **PROCESSO Nº 1282 / 2024** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Santos Futebol Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 1 de Dezembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Pedro Felipe Pereira, Técnico do Santos , Incurso nos Arts. art. 258, § 2º, inciso II,

do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por

Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2°, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: João Miguel Nogueira Rodrigues (Santos), Incurso nos Arts.254-A, §1º, inciso I e II,

do Código Brasileiro de Justiça Desportiv

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A, §1º, inciso I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiv - Pena: Por

Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva, que produziu como prova o depoimento de vídeo gravado pelo denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Atleta denunciado às penas do artigo 254-A



do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Luan Emanuel Vieira de Almeida (Santos), Incurso nos Arts.254-A, §1º, inciso I, do

Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A, §1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por

Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva, que produziu como prova o depoimento de vídeo gravado pelo denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Bruno Ricardo Contiero Dias (São Paulo), Incurso nos Arts.254-A, §1º, inciso II, do

Código Brasileiro de Justiça Desportiva **Defensor:** Felipe Ramos Carvalho

Resultado: Art. 254-A, §1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por

Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Pedro Henrique Ferreira Moreira, Luciana Lopes da Costa Scherpel e Felipe Ramos Carvalho.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Henrique Santana Braz (Santos), Incurso nos Arts.254-A, §1º, inciso II, do Código

Brasileiro de Justiça Desportiva **Defensor:** Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A, §1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por

Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro)



partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Matheus Taveira de Paula Souza (Santos), Incurso nos Arts.254-A, §1º, inciso II, do

Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A, §1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena: Por

Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva, que produziu como prova o depoimento de vídeo gravado pelo denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (São Paulo), Incurso nos Arts.257, §3º, do Código Brasileiro de Justiça

Desportiva

Defensor: Felipe Ramos Carvalho

Resultado: Art. 257, §3°, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 5.000,00 -

Pena: Multa - Maioria Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Pedro Henrique Ferreira Moreira, Luciana Lopes da Costa Scherpel e Felipe Ramos Carvalho.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 257, §3°, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$10.000,00 (dez mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais.

Denunciado: Davi Terlizilli Biagi Andrade (São Paulo), Incurso nos Arts.258, caput, e 254-A, §1º,

inciso I, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: Felipe Ramos Carvalho

Resultado: Art. 258, caput, e 254-A, §1º, inciso I, ambos do Código Brasileiro de Justiça

Desportiva - Pena: Por Partida - Qtde: 5 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Pedro Henrique Ferreira Moreira, Luciana Lopes da Costa Scherpel e Felipe Ramos Carvalho.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 6 (seis) partidas de



suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Ademais, por unanimidade, o denunciado foi condenado às penas do artigo 258 caput do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Dessa forma, o Atleta denunciado foi condenado a 5 (cinco) partidas de suspensão.

3. **PROCESSO Nº 1283 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Bandeirante X Belenense Futebol Clube - Amador Amador do Estado, realizado em Domingo, 8 de Dezembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Belenense (MAU)), Incurso nos Arts.206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 600,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos) reais.

Denunciado: Agremiação (CA Bandeirante (BRK)), Incurso nos Arts.206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 750,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

4. **PROCESSO Nº 1284 / 2024** - Jogo: Santos Futebol Clube X Sport Club Corinthians Paulista - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Dezembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Corinthians), Incurso nos Arts.artigo 206, do Código Brasileiro de

Justiça Desportiva..

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Multa: R\$ 1.500,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado



Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

5. **PROCESSO Nº 1285 / 2024** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Red Bull Bragantino Futebol Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Dezembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Miguel Luiz Muller, Auxiliar Técnico do Red Bull Bragantino, Incurso nos Arts. artigo

258, §2°, inciso II do CBJD.

Defensor: Guilherme Consul Charles

Resultado: Art. artigo 258, §2º, inciso II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s)

- Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Guilherme Consul Charles e Roberta Silva de Loureiro.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2°, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

São Paulo, 18 de Dezembro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

Secretaria